



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 Assis, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício DA nº 36/2023

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 16/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007 e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 16/2023)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade revogar a Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007 e dá outras providências, que dispõe a incorporação pelos órgãos da administração indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os sistemas de administração direta e indireta do Município e dá outras providências

Ocorre que, por meio do artigo 1º desta, o município foi autorizado a conceder a referida subvenção à Fundação Educacional do Município de Assis, com relação as receitas oriundas do Imposto de Renda, incidentes na fonte, sobre os rendimentos pagos pela FEMA.

Sabedores de que as razões que levaram o Executivo Municipal, à época, a conceder essa subvenção, foram fundamentais para auxiliar no processo de consolidação da gestão orçamentária e financeira da FEMA, e inclusive, por existirem débitos decorrentes da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, pendentes entre a Administração direta e essa Fundação, que necessitavam ser regularizados.

No entanto, passados 15 anos da edição da referida Lei, a FEMA alcançou autonomia e hígidez econômica e financeira, a qual, inclusive, já não requer apoio financeiro do Município há mais de 5 anos.

Diante destes fatos, por meio de uma simples análise dos dados contábeis, é demonstrado que ao longo dos anos, houve um incremento no orçamento anual da FEMA, com capacidade para investimentos e suporte para arcar com suas próprias despesas para manutenção do campus e desenvolvimento de projetos de expansão, física, pedagógica, em atendimento à população assisense e região do vale paranapanema.

Assim sendo, após avaliação de todos os fatores acima citados, além de outros aspectos legais, com a certeza de que o Poder Público Municipal sempre contribuiu e apoiou todos os esforços e ações para que a FEMA seja, hoje, uma instituição de ensino superior de excelência, e considerando a necessidade de destinação de recursos para a





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

implementação das demais políticas públicas de competência do município, vimos solicitar o aval dessa Casa de Leis, a fim de revogar a Lei nº 4.990 de 17 de maio de 2007 e suas alterações e cessar a concessão da mencionada subvenção.

As demais disposições da lei, no que tange a autorização para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes, entre a Administração Direta e Indireta, esclarece-se que tais dispositivos não são aplicados atualmente, uma vez que para formalização de cada processo há necessidade de atendimento das demais legislações específicas.

Em face do exposto e contando sempre com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 16/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 - Protocolo nº 290/2023 recebido em 23/02/2023 09:58:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E0F1-CDAD-A9B2-37FB.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Revoga a Lei nº 4.990, de 17 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 4.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre a incorporação, pelos órgãos da administração indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do inciso i, do artigo 158 da constituição federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os sistemas de administração direta e indireta do município e dá outras providências.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4990, DE 17 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE A
INCORPORAÇÃO, PELOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA, A TÍTULO DE
SUBVENÇÃO, DA RECEITA
ARRECADADA EM FACE DO
INCISO I, DO ARTIGO 158 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
SOBRE COMPENSAÇÕES E
PARCELAMENTOS DE DÉBITOS
ENTRE OS SISTEMAS DE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município a conceder, a título de subvenção, a Receita arrecadada pelos órgãos da Administração Indireta, em face do Inciso 1, do artigo 158 da Constituição Federal, a qual deverá ser incorporada ao seu patrimônio e contabilizada de forma direta, específica, orçamentária e financeiramente, como receita própria da entidade.

§ 1º- A escrituração contábil das entidades da Administração Indireta deverá ser atualizada e revista segundo os critérios estabelecidos pelo presente artigo.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º- As entidades do Sistema da Administração Indireta que receberem outras subvenções ou repasse de verbas da Administração Direta, deverão ter descontados dos valores transferidos as importâncias já incorporadas à sua receita, em decorrência da aplicação do disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º- A Receita da subvenção proveniente do disposto no “caput” deste artigo deverá ser aplicada em sua totalidade em Investimentos ou Equipamentos e Material Permanente, sendo vedada sua aplicação em Despesas com Pessoal Civil, devendo para tanto, a entidade recebedora prestar contas no encerramento de cada exercício financeiro.

§ 4º- As Entidades terão o prazo até 31 de Março do exercício subsequente ao Exercício Financeiro para prestar contas ao Município quanto a aplicação disposta no Parágrafo 3º e sendo constatado a não aplicação ou o desvio de finalidade, a Subvenção será cancelada a partir de Abril do exercício corrente.

~~Art. 2º- Fica concedida autorização, mútua e recíproca, às entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Assis para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes ou que vierem a existir, relativos a convênios, prestações de serviços, dívidas fundadas, referente às Entidades subvencionadas pelo Poder Executivo.~~

~~§ 1º- Os termos de parcelamentos estarão limitados ao prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos sendo que o valor total das prestações, por ano, estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do orçamento anual da entidade devedora.~~

Art. 2º- Ficam concedidas autorizações mútua e recíproca, às entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Assis e da Administração Federal, para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes ou que vierem a existir, relativos a convênios, prestações de serviços, dívidas fundadas, dívidas previdenciárias e recursos repassados a título de subvenções pelo Poder Público.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - Os termos de parcelamentos estarão limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo que o valor total das prestações, por ano, pagas aos entes estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do F.P.M. recebido mensalmente pelo Município e com relação aos entes para o Município estarão limitados a 5% do Orçamento Anual da Entidade devedora. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5706, de 07 de setembro de 2012](#)).

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, ficará o mesmo condicionado à autorização legislativa específica.

§ 3º - As compensações bem como os parcelamentos dispostos no “caput” deste artigo deverão ser objetos de termo próprio de ratificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.007.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2.007.

